



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**

**LEI MUNICIPAL Nº630/07**

**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**Dispõe sobre a organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Pentecoste e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE** faz saber que a câmara Municipal de Pentecoste aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei se destina a alterar a estrutura administrativa do Município de Pentecoste.

**Art. 2º** - O artigo 24 da Lei Municipal nº 546, de 16 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação, ficando criadas as secretarias do meio ambiente e a secretaria de esporte e juventude, que passam a integrar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

“Art. 24. A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Pentecoste fica assim constituída:

1. Gabinete do Prefeito
  - 1.1. Chefia de Gabinete
  - 1.2. Assessoria Jurídica
  - 1.3. Assessoria Administrativa
  - 1.4. Controladoria Interna
  - 1.5. Comissão Permanente de Licitação
  - 1.6. Guarda Municipal
  
2. Secretaria Municipal de Administração e Finanças
  - 2.1. Tesouraria
  - 2.2. Coordenadoria Administrativa-Financeira
  - 2.3. Departamento de Recursos Humanos
    - 2.3.1. Divisão de Administração Pessoal
      - 2.3.1.1. Setor de Administração de Recursos Humanos
      - 2.3.1.2. Setor de Folha de Pagamento
    - 2.3.2. Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos
  - 2.4. Departamento de Serviços Auxiliares
    - 2.4.1. Divisão de Suprimentos e Patrimônio
      - 2.4.1.1. Setor de Almoxarifado



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**

- 2.4.1.2.Sector de Conservação e Limpeza de Instalações
- 2.4.2.3.Sector de Arquivo Geral
- 2.4.3.Junta do Serviço Militar
- 2.4.4.Protocolo-Geral
- 2.5.Departamento de Controle Contábil e Financeiro
  - 2.5.1.Divisão de Contabilidade
  - 2.5.2.Divisão de Execução e Controle Orçamentário
  - 2.5.3.Divisão Financeira
  - 2.5.4.Divisão de Arrecadação e Tributação
    - 2.5.4.1.Sector de Arrecadação
    - 2.5.4.2.Sector de Tributos
  
- 3.Secretaria de Educação Básica
  - 3.1.Departamento de Planejamento, Acompanhamento, Controle e Avaliação Psicológica
    - 3.1.1.Divisão de Controle e Avaliação Psicológica
      - 3.1.1.1.Sector de Educação Infantil
      - 3.1.1.2.Sector de Ensino Fundamental
    - 3.2.Departamento de Assistência ao Educando
      - 3.2.1.Divisão de Controle Escolar e Estatística
      - 3.2.2.Divisão de Merenda Escolar
      - 3.2.3.Biblioteca
      - 3.2.4.Núcleo Administrativo-Financeiro
  
- 4.Secretaria de Ação Social e Cidadania
  - 4.1.Departamento de Trabalho e Cidadania
    - 4.1.1.Departamento de Promoção da Cidadania
    - 4.1.2.Divisão de Geração de Emprego e Renda
    - 4.1.3.Divisão de Formação Profissional
  - 4.2.Departamento de Assistência Social e Comunitária
    - 4.2.1.Divisão de Apoio a Entidades Populares
    - 4.2.2.Divisão de Administração e Creches
    - 4.2.3.Divisão de Assistência ao Idoso e ao Deficiente
    - 4.2.4.Divisão de Assistência a Criança e ao Adolescente
  
- 5.Secretaria de Agricultura e Pesca
  - 5.1.Departamento de Desenvolvimento Rural
    - 5.1.1.Divisão de Apoio a Produção, Comercialização e Abastecimento
      - 5.1.1.1.Centro de Abastecimento
        - 5.1.1.2.Sector de Desenvolvimento Agropecuário



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**

5.1.2.Divisão de Desenvolvimento, Controle e Proteção de Recursos Hídricos e de Irrigação

5.2.Departamento de Atividade de Pesca

5.2.1.Divisão de Apoio a Produção e a Comercialização do Pescado

5.2.2.Divisão de Preservação do Pescado

6.Secretaria de Turismo e Cultura

6.1.Coordenadoria de Turismo e Cultura

6.2.Departamento de Turismo e Cultura

6.2.1.Divisão de Atividades Turísticas e Culturais

6.3.Departamento de Desenvolvimento Turístico e Cultural

6.3.1.Divisão de Capacitação de Investimentos e Promoções Turísticas

6.3.2.Divisão de Execução de Programas Turísticas e Culturais

7.Secretaria de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano

7.1.Coordenadoria de Obras

7.2.Departamento de Industria e Comercio

7.2.1.Divisão de Atração e Negociação de Investimentos

7.2.2.Divisão de Apoio as Micro, Pequenas e Médias Empresas

7.2.3.Divisão de Fomento as Cooperativas

7.4.Departamento de Urbanismo

7.4.1.Divisão de Serviços Urbanos e Limpeza Publica

7.4.2.Divisão de Uso e Ocupação do Solo

7.4.3.Oficina de Manutenção

8.Secretaria de Saúde

8.1.Coordenadoria de Fiscalização Sanitária

8.2.Coordenadoria de Saúde Bucal

8.3.Coordenadoria do Programa Saúde da Família/PACS

8.4.Departamento de Vigilância Sanitária

8.4.1.Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças

8.4.2.Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental

8.5.Departamento de Programação de Saúde da Família

8.5.1.Divisão de Assistência Farmacêutica

8.5.2.Divisão de Regulação dos Postos de Saúde

8.6.Núcleo de Controle, Avaliação e Auditoria

8.7.Núcleo de Radiologia e Imagem

8.8.Núcleo Administrativo-Financeiro



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**

- 9. Secretaria do Meio Ambiente
  - 9.1. Departamento do Meio Ambiente
  - 9.2. Divisão de Preservação e Educação Ambiental
  - 9.3. Coordenadoria do Meio Ambiente

- 10. Secretaria de Esporte e Juventude
  - 10.1. Coordenadoria da Juventude
  - 10.2. Departamento de Cidadania
  - 10.3. Divisão de Assistência a Juventude
  - 10.4. Coordenadoria de Esportes
  - 10.5. Departamento de Desporto
  - 10.6. Divisão de Atividades Desportivas.”

**Art. 3º** - As competências do Gabinete do Prefeito e de cada qual das Secretarias que integram a estrutura administrativa do município de Pentecoste são aquelas definidas nesta Lei, bem como na Lei Municipal nº 546, de 16 de dezembro de 2003, no que esta for omissa.

**Parágrafo Único.** Exceto no que esta Lei dispuser de forma diversa, as atribuições dos Departamentos, Coordenadorias, Núcleos, Divisões, Setores e Centros e demais órgãos em que se capilarizam o Gabinete do Prefeito e as Secretarias serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - A Secretaria de Administração e Finanças tem por missão promover o aperfeiçoamento da gestão administrativa, visando ao desenvolvimento do Município, competindo-lhe:

I-auxiliar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes no que concerne a administração municipal;

II-propor práticas e estabelecer diretrizes e normas de Modernização Administrativa de Recursos Humanos, Tecnologia da Informação, bem como de seus sistemas estruturantes;

III-editar as publicações oficiais do Município, executar trabalhos gráficos em geral, destinados aos órgãos e entidades municipais; publicar atos e documentos cuja eficácia jurídica a lei assim exija;

IV-gerenciar a infraestrutura da tecnologia da informação, compreendendo a



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**

gerencia da rede de comunicação de dados da Prefeitura;

V-monitorar os contratos de terceirização de mão-de-obra.

VI-coordenar, executar, fiscalizar e controlar as atividades referentes aos sistemas financeiro, fiscal, tributário, contábil, dívida pública e processamento de dados do Município;

VII-efetuar a guarda e movimentação do dinheiro e de outros valores pertencentes ou confiados a Fazenda Municipal;

VIII-efetuar a contabilidade do município em todos os seus sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial, de resultados e de custos, e a de todos os atos da Administração Municipal de Natureza financeira, resultantes ou independentes da execução orçamentária;

IX-executar as atividades referentes ao lançamento, a cobrança, a arrecadação e a fiscalização dos tributos, taxas municipais e de outros valores pertencentes ou confiados a Fazenda Municipal;

X-executar as atividades de classificação, registro e controle da dívida pública municipal, em todos os seus aspectos;

XI-elaborar o balanço anual da administração municipal e as prestações de contas específicos de recursos financeiros repassados através de fundos especiais, convênios, contratos, acordos e outros mecanismos, quando exigido;

XII-proporcionar apoio técnico e administrativo ao CONTENCIOSO Administrativo Tributário do Município;

XIII-estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre as responsabilidades na gestão fiscal; e

XV-desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 5º** - São atribuições da Secretaria de Ação Social e Cidadania a elaboração e a execução de políticas públicas que visem à melhoria das condições de trabalho e empregabilidade da população local, a promoção da cidadania, a geração de emprego e renda e a planificação da assistência social,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**

incluindo o atendimento as necessidades básicas de crianças, adolescentes e idosos.

**Art. 6º** - Compete a Secretaria de Agricultura e Pesca:

I-assessorar direta e imediatamente o chefe do Poder Executivo Municipal na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e fomento da agricultura e da produção pesqueira aquícola e, especialmente, promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoios ao desenvolvimento da agricultura e da pesca artesanal e industrial, bem como de ações voltadas à implantação de infraestrutura de apoio a produção e comercialização do pescado e de fomento a pesca e aquíicultura;

II-normatizar e estabelecer medidas que permitam o aproveitamento sustentável dos recursos pesqueiros altamente migratórios e dos que estejam subexplorados ou inexplorados;

III-supervisionar, coordenar e orientar as atividades referentes à infraestrutura de apoio a produção e circulação do pescado e das estações e postos de aquíicultura.

**Art. 7º** - Compete a Secretaria de Turismo e Cultura:

I-coordenar as políticas governamentais da área de Turismo, planejando e executando o plano de desenvolvimento turístico do município, bem como organizando e executando o calendário de promoções turísticas de Pentecoste;

II-planejar, desenvolver e executar as políticas de diretrizes para a preservação, promoção e incentivo a cultura do município. Promovendo campanhas de atividades artísticas e culturais.

**Art. 8º** - Compete a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano o desenvolvimento de políticas públicas de infraestrutura, viabilizando e coordenando a gestão de programas e suas execuções, com vistas ao desenvolvimento sustentável do município e seu correto ordenamento sócio-espacial.

**Art. 9º** - Dentro da estrutura já existente da Secretaria de Saúde, ao Departamento de Vigilância Sanitária é incumbido desenvolver ações para eliminar, diminuir ou prevenir riscos a saúde da população, elaborar normas e



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**

padrões relativos a fabricação, produção, transporte, armazenagem, distribuição e comercialização de medicamentos, cosméticos, alimentos, produtos, substâncias ou serviços e situações que possam ameaçar a saúde coletiva, estando aí incluída qualquer prestação de serviços de interesse da saúde pública, bem como fiscalizar o cumprimento das normas de vigilância sanitária.

**Art. 10º** - A Secretaria do Meio Ambiente compete, em cooperação com outros órgãos municipais, estaduais e federais, coordenar, fiscalizar e acompanhar as questões concernentes a preservação ambiental, especialmente:

I-promover campanhas de preservação dos recursos naturais e do meio ambiente;

II-tomar providencias ante o conhecimento de estudo de impacto ambiental, com o respectivo relatório, no caso de implantação de obras na circunscrição do Município;

III-conceder, respeitada a legislação pertinente, licenciamento para empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou outros que forem delegadas pelo estado, por instrumento legal ou por convênio.

**Art. 11º** - A Secretaria de Esporte e Juventude compete planejar, coordenar e executar as diretrizes e a política governamental destinada a estimular praticas desportivas e a integrar a juventude em tal pratica, desenvolvendo projetos de orientação aos jovens e de formação técnico-profissional a eles, bem como coordenando programas de incentivo ao primeiro emprego e a prevenção contra o uso de substâncias tóxicas.

**Art. 12º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de cada qual das Secretarias Municipais, sendo suplementadas verbas, em caso de insuficiência.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, aos 27 de dezembro de 2007.

**JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA**  
**Prefeito Municipal**